



# Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n. 05/2023-L

Trata-se de projeto de lei de autoria de membro do legislativo que regula política pública específica.

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, 17, inciso I, da Constituição Estadual e 30, inciso I, da Constituição da República, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

Ademais, não há vício de iniciativa, pois não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, ainda que crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua *estrutura ou da atribuição de seus órgãos* nem do *regime jurídico de servidores públicos*<sup>1</sup>.

No mais, ao município compete realizar políticas públicas voltadas ao acesso dos munícipes à ciência e à tecnologia (artigo 23, inciso V, da Constituição).

Ante o exposto, opino no sentido de que o projeto está dentro dos limites constitucionais.

Sem embargo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 13 de março de 2023.

  
**Rafael Verolez**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/SP n.º 322.021**

<sup>1</sup> STF, RE nº 878.911, Tema nº 917 v.u. j. de 30.09.16 DJ-e de 11.10.16 - Relator Ministro GILMAR MENDES.